

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16 de dezembro de 2022.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 331, da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de setembro de 2022, que aprova a alteração do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 331, da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de setembro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.976, de 27 de outubro de 2022, pp. 153 a 158, que aprova a alteração do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

I - alterar a redação do inciso V, do artigo 22, conforme segue:

“Art. 22

V - receber, conferir, deferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para conferência e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

.....”

II - alterar a redação no *caput* do artigo 26, conforme segue:

“Art. 26.O corpo discente dos Programas será constituído por alunos matriculados como Aluno Regular, Aluno vinculado e Aluno Especial.”

III - alterar a redação no *caput* do artigo 32, conforme segue:

“Art. 32. As matrículas deverão ser realizadas pela Coordenação do Programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.”

(Fl. 2/4 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16 de dezembro de 2022)

IV - alterar a redação do parágrafo único do artigo 38, conforme segue:

“Art. 38.
.....

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos, bem como:

I - cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;

II - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM);

III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - cópia do histórico de graduação completo;

VI - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;

VII - cópia e original do diploma de mestrado, para matrícula no doutorado.

VIII - cópia e original do histórico do curso de mestrado, para matrícula no doutorado.”

V - alterar a redação do § 4º e inserção de novo § como sendo o 5º no artigo 57, conforme seguem:

“Art.57.
.....

§ 4º A contabilização do período de integralização para alunos regulares será considerada a partir do início do período letivo previsto em edital e calendário acadêmico.

§ 5º Os alunos que ingressarem por vagas remanescentes/liberação de vagas, processos seletivos contínuos ou por convênios específicos, e que efetivarem a matrícula após o início do período letivo, será considerado para fins de integralização a data da matrícula no Programa.”

VI - inserir novo parágrafo como sendo o de número 4º, no artigo 64, conforme segue:

“Art. 64.
.....

§ 4º O aluno regular terá o prazo de 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.”

(Fl. 3/4 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16 de dezembro de 2022)

VII - inserir novo artigo como sendo o de número 70, conforme segue:

“Art. 70. A concessão da licença-maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, do aproveitamento pedagógico e do término previsto para o mestrado ou doutorado.”

VIII - renumerar os artigos subsequentes.

IX - alterar a redação do parágrafo único do artigo 74, renumerado como sendo o de número 75, conforme segue:

“Art. 75.
.....

Parágrafo único. O aluno regular, desligado do Programa, poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.”

X - alterar a redação do §§ 1° e 5°, e inserir o § 6°, do artigo 81, renumerado como sendo o de número 82, conforme seguem:

“Art. 82.
.....

§ 1° O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de nota ou conceito dos conhecimentos de língua estrangeira ao Programa.

§ 5° O exame de proficiência, realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), será automaticamente aceito, desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis), e deverá ser enviado à DRA para fins de documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) cópia do Atestado de Aprovação em prova de Proficiência;
- b) requerimento de aproveitamento de estudos com deferimento do (a)

Coordenador(a).

§ 6° Nos casos dos Exames de Proficiência efetuados por outras Instituições, a validação em Língua Estrangeira deverá ser realizada por uma Comissão instituída pelo Programa ou deliberado pelo Colegiado.

XI - excluir o § 6° e alterar a redação do § 7°, do artigo 87, renumerado como sendo o de número 88, conforme segue:

“Art. 88.
.....

(Fl. 4/4 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16 de dezembro de 2022)

§ 7º A banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros inclusive o aluno à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência” e ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca, acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pela PROPI e/ou *print* do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

XII - alterar a redação do inciso XV, do artigo 92, renumerado como sendo o de número 93, conforme segue:

“Art. 93.

.....
XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinado pela secretaria acadêmica. Terá um formulário para *checklist*, para conferência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.034
Data 05 /01 /2023
Páginas: 81-83